MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 056/2021

Com elevada satisfação, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 048/2021, que *dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.*

Nobres Vereadores!

No dia 22 de janeiro de 2021, submetemos à avaliação dessa Casa de Leis, o projeto de lei ordinária nº 01/2021, que resultou na edição da Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, tratando sobre a reestruturação organizacional dos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon.

Sucede que, com o envio, do projeto de lei nº 047/2021, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Marechal Cândido Rondon, estabelecendo as atribuições e incumbências dos órgãos administrativos no âmbito da administração direta do Poder Executivo municipal, houve a necessidade de promover-se alguns ajustes na norma legislativa citada no parágrafo anterior, para o fim de adequar-se às demandas do Poder Executivo, estabelecendo-se, dentre as alterações, a disposição a respeito de extinção de alguns cargos de provimento em comissão existentes, realizando-se a criação de novos cargos, inclusive para contemplar o Procon Municipal.

Registre-se, outrossim, que, tal como em relação ao projeto de lei ordinária nº 01/2021, respeitou-se, em sua integralidade, as exigências fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, concernente ao que decidido no Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP e aquelas traçadas no Prejulgado 25, da Corte de Contas do Estado do Paraná.

Destaque-se, outrossim, que, apesar de a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, não dispor sobre vedação para a alteração da estrutura dos cargos em comissão, o Poder Executivo Municipal considerou mais ajustado que a proposta legislativa encaminhada a essa Casa de Leis seja implementada somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, ainda, que a presente proposição legislativa representa um avanço na etapa das reformas administrativas que nos dispomos a implementar durante o mandato em curso, cuja medida se concilia e harmoniza com o projeto voltado à promoção de otimizações na estrutura organizacional das Secretarias e com as adequações que estão sendo propostas no projeto para revisão do Estatuto dos Servidores Públicos de Marechal Cândido Rondon, que estará sendo encaminhado à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 731/2021
Data: 26/11/2021 - Horário: 16:30
Legislativo

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 056/2021/Fls.02)

Submetemos a presente proposta à análise de Vossas Excelências, em regime de urgência, nos moldes do art. 48, da Lei Orgânica do Município, na certeza de que possamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares dessa Colenda Casa de Leis, na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 048/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.222, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria, 01 (um) cargo de Coordenador Geral e 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria.

Art. 2° Insere o art. 4°-A, na Lei Ordinária n° 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, dispondo sobre a atribuições a seguir elencadas, que competem ao ocupante do cargo de Assessor Especial de Secretaria:

"Art. 4°-A Compete ao ocupante do cargo de Assessor Especial de Secretaria:

I - prestar assessoramento às divisões ou órgãos equivalentes, bem como às suas unidades subordinadas;

II - assistir e auxiliar na elaboração do planejamento das atividades da divisão ou órgão equivalente e suas unidades subordinadas;

III - pesquisar e propor a implantação de métodos e processos para que os índices de desempenho sejam alcançados;

IV - pesquisar e desenvolver medidas de uso e aplicabilidade racional dos recursos financeiros e materiais disponibilizados ao órgão/divisão;

V - pesquisar, elaborar e fazer cumprir regras e normas voltadas à eficiência do setor público;

VI - responder às solicitações dos níveis hierárquicos superiores;

VII - pesquisar, desenvolver e propor aperfeiçoamento nas técnicas de execução dos trabalhos administrativos, contábeis e licitatórios;

VIII - acompanhar e participar, quando couber, das atividades do órgão/divisão, para mensurar o desempenho e avaliar resultados, visando assegurar o controle e a execução dos serviços de acordo com o planejado em todas as instâncias gestoras/departamentos administrativos da Secretaria;

IX - identificar situações e/ou problemas administrativos e propor/desenvolver estratégias a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo órgão/divisão;

X - orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados, além de estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal;

XI - supervisionar processos administrativos, financeiros e contábeis da pasta, fazendo análise dos processos e auxiliar no que concerne a construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e outros instrumentos administrativos que auxiliam na avaliação e desempenho da Secretaria;

XII - realizar outras atividades afins."

(Segue/Fls.02)

Art. 3º Insere o art. 5º-A, na Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as atribuições do ocupante do cargo de Coordenador Geral, que são aquelas elencadas no art. 5º, § 1º, da Lei Ordinária nº 5.106, de 12 de fevereiro de 2019.

"Art. 5º-A Compete ao ocupante do cargo de Coordenador Geral:

I - coordenar os serviços do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

III - instaurar os processos administrativos de sua competência;

IV - aplicar as sanções administrativas de sua competência;

V - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo;

VI - receber os recursos competentes e em última instância, a nível administrativo, dentro do Sistema Municipal do Consumidor.

Parágrafo único. O requisito para provimento deste cargo é a formação superior em Direito."

Art. 4º Ficam extintos, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, 01 (um) cargo de Diretor de Departamento e 02 (dois) cargos de Chefe de Coordenação Regional.

Art. 5º Diante das alterações promovidas pela presente lei, os arts. 2º e 14, da Lei Ordinária nº 5.222, de 02 de fevereiro de 2021, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 07 (sete) cargos de Diretor Geral;

II - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria.

III - 11 (onze) cargos de Diretor de Secretaria;

IV - 28 (vinte e oito) cargos de Diretor de Departamento;

V - 01 (um) cargo de Coordenador Geral.

VI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;

VII - 31 (trinta e um) cargos de Chefe de Setor;

VIII - 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito;

IX - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito;

X - 08 (oito) cargos de Chefe de Coordenação Regional;

XI - 27 (vinte e sete) cargos de Assessor de Secretaria;

XII - 23 (vinte e três) cargos de Assessor de Departamento;

XIII - 15 (quinze) cargos de Assessor de Setor.

/.../

Art. 14 Os cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, serão assim distribuídos:

(Segue/Fls.03)

§ 1º No Gabinete do Prefeito:
I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;
II - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
III - 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete.

§ 2º No Gabinete do Vice-Prefeito:
I - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete;

§ 3º Na Secretaria Municipal de Gestão de Governo:
I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;
II - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
III - 02 (dois) cargos de Chefe de Setor;
IV - 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria.
V - 08 (oito) cargos de Chefe de Coordenação Regional.

§ 4º Na Secretaria Municipal de Planejamento:
I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;
II - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
III - 03 (três) cargos de Diretor de Departamento;
IV - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria.

§ 5º Na Secretaria Municipal de Administração:
I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
II - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
III - 03 (três) cargos de Chefes de Setor;
IV - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;
V - 01 (um) Assessor de Departamento;
VI - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 6º Na Secretaria Municipal de Fazenda:
I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
II - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
III - 02 (dois) cargos de Chefes de Setor;
IV - 03 (três) cargos de Assessor de Secretaria;
V - 02 (dois) cargos de Assessor de Setor.

§ 7º Na Secretaria Municipal de Educação:
I - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
II - 01 (um) cargo de Chefes de Setor;
III - 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;
IV - 01 (um) cargo de Assessor de Departamento;
V - 02 (dois) cargos de Assessor de Setor.

§ 8º Na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

(Segue/Fls.04)

II - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;
III - 01 (um) cargo de Chefe de Setor;
IV - 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria; "
V - 04 (quatro) cargos de Assessor de Departamento;
VI - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 9º Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
II - 01 (um) cargo de Coordenador Geral;
III - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
IV - 03 (três) cargos de Chefe de Setor;
V - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;
VI - 02 (dois) cargos de Assessor de Departamento;
VII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 10. Na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável:
I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;
II - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
III - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
IV - 03 (três) cargos de Chefe de Setor;
V - 03 (três) cargos de Assessor de Secretaria;
VI - 01 (um) cargo de Assessor de Departamento;
VII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 11. Na Secretaria Municipal de Saúde:
I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;
II - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria;
III - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
IV - 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento;
V - 06 (seis) cargos de Chefes de Setor;
VI - 07 (sete) cargos de Assessor de Secretaria;
VII - 05 (cinco) cargos de Assessor de Departamento;
VIII - 02 (dois) cargos de Assessor de Setor.

§ 12. Na Secretaria Municipal de Infraestrutura:
I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;
II - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
III - 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento;
IV - 02 (dois) cargos de Chefe de Setor;
V - 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;
VI - 02 (dois) cargos de Assessor de Departamento;
VI - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

(Segue/Fls.05)

§ 13. Na Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - 01 (um) cargo de Diretor Geral;
II - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
III - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;
IV - 04 (quatro) cargos de Chefe de Setor;
V - 03 (três) cargos de Assessor de Secretaria;
VI - 03 (três) cargos de Assessor de Departamento;
VII - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 15. Na Secretaria Municipal de Cultura:
I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
II - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;
III - 01 (um) cargo de Chefe de Setor;
IV - 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;
V - 03 (três) cargos de Assessor de Departamento;
IV - 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 16. Na Secretaria Municipal de Mobilidade:
I - 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;
II - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
III - 03 (três) cargos de Chefes de Setor;
V - 01 (um) cargo de Assessor de Departamento;
IV - 02 (dois) cargos de Assessor de Setor."

Art. 6° Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, estão elencados no anexo I, da presente lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigência a partir de 1° de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Projeto de Lei nº 048/2021, de 26/11/2021)

ANEXO I

CARGO	SIMBOLO	QTDE	TOTAL
Diretor Geral	CD1	07	8.700,00
Assessor Especial de Secretaria	CD1	01	8.700,00
Diretor de Secretaria	CD2	11	5.800,00
Diretor de Departamento	CD3	28	5.100,00
Coordenador Geral	CD3	01	5.100,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC2	01	6.200,00
Chefe de Setor	CC3	31	3.600,00
Chefe de Coordenação Regional	CC4	08	2.800,00
Assessor de Gabinete do Prefeito	CA1	02	5.500,00
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CA2	01	5.100,00
Assessor de Secretaria	CA3	27	2.800,00
Assessor de Departamento	CA4	23	2.600,00
Assessor de Setor	CA5	15	2.300,00